

**CONTRATO Nº 001/2018**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LIMITADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º11.278.364/0001-54, com sede à Praça São Francisco, nº 024 - Centro - CEP 49.565-000 - MACAMBIRA- SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela secretária municipal, a senhora **SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ**, infra-assinado e a empresa **AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LIMITADA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.494.651/0001-73, com sede na Rua Roque Bispo de Menezes, 01, centro, MACAMBIRA/SE, CEP: 49.565-000, neste ato representado por **ANTÔNIO FERREIRA PASSOS**, portador do CPF nº 545.569.378-68, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO (ART. 55 – XII).**

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial Nº 021/2017, homologado em **02/01/2018**, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, alterada pela LC 147/2014, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis nº 8.078/90, (Código Defesa do Consumidor), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (ART. 55 I)**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, COM FORNECIMENTO PARCELADO**, DISCRIMINADOS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017, E SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO II, QUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER REPRODUÇÕES.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55 – III)**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na cláusula anterior, a Importância no valor global de **R\$ 302.920,00 (trezentos e dois mil novecentos e vinte reais)**, conforme extrato do contrato em anexo detalhando e respectivas fontes de recursos.

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS,

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE  
CNPJ: 13.103.684/0001-07

Fone (79) 3457-1300 E-mail. licitacaomacambira@yahoo.com.br



emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal, Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

**3.3.** O pagamento será efetuado de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

**3.4.** A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no Item 4. do ANEXO II - Termo de Referência para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento.

**3.5.** Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

**3.6.** No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

**3.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8.** É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao Item 14. do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (ART. 55 – II, VII, XIII).**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

**4.1.1.** Entregar os produtos, conforme especificações do ANEXO II – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os combustíveis fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT/INMETRO;

**4.1.2.** Entrega os produtos conforme estabelecido no termo de referência do edital, com prazo de fornecimento de imediato a partir da solicitação do pedido.

**4.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) combustíveis cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

**4.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

**4.1.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

**4.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.1.8.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

**4.1.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Macambira.

**4.1.10.** Prestar esclarecimentos ao Município de Macambira sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**4.1.11.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.1.12.** A licitante vencedora não será responsável:

**4.1.12.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

**4.1.12.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

**4.1.13.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.1.14.** Retirar das dependências da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

*A. F. Ramos*

horas, os produtos rejeitados pelo setor de transporte, contado da data do recebimento das mesmas.

**4.1.15.** A recusa no recebimento dos produtos por descumprimento ao Edital ou a este Contrato não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

**4.1.16.** Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos produtos, o Contrato poderá ser rescindido.

#### **4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A: (ART. 55 – VI)**

**4.2.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**4.2.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.

**4.2.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

**4.2.4.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**4.2.5.** Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

**4.2.6.** Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**4.2.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA (ART. 55 – IV)**

**5.1.** O contrato tem sua vigência até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS (ART. 55 – V)**

**6.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

##### **08– Secretaria de Saúde**

8010– Fundo Municipal de Saúde  
2036 – Manutenção da Secretaria da Municipal de Saúde  
3390.30.00.00– Material de Consumo  
FR 1211

##### **08– Secretaria de Saúde**

8010– Fundo Municipal de Saúde  
2038 – Ações Voltadas para Atenção Básica em Saúde  
3390.30.00.00– Material de Consumo

FR 1211/1212

**08 – Secretaria de Saúde**

8010 – Fundo Municipal de Saúde  
2039 – Ações Voltadas Média e Alta Complexidade  
3390.30.00.00 – Material de consumo  
FR 1211/1212

**8010– Fundo Municipal de Saúde**

2041 – Ações Voltadas Da Vigilância Sanitária  
3390.30.00.00– Material de Consumo  
FR 1211/1212



**7.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

**7.1.2.** Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

**7.1.1.2.** De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

**Parágrafo segundo:** O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

**7.1.2.3.** 20% (vinte por cento) do valor do equipamento em caso de o produto ficar parado para reparos na assistência técnica por prazo superior a 10 (dez) dias, acrescido de 1% (um por cento) a cada dia que ultrapassar a dezena inicial;

**7.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE  
CNPJ: 13.103.684/0001-07  
Fone (79) 3457-1300 E-mail: [licitacaomacambira@yahoo.com.br](mailto:licitacaomacambira@yahoo.com.br)

*Art. Passos*

reabilitação.

**7.2.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**7.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**7.5.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (ART. 55 – VIII, IX).**

**8.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

**8.1.1.** A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**8.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do Inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

**8.6.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 8.6.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2.** O atraso injustificado na entrega dos materiais/equipamentos.
- 8.6.3.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4.** A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de Insolvência civil.
- 8.6.6.** A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7.** O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8.** O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9.** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- 8.6.12.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS (ART. 55 – XI)**

**9.1.** Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

**9.1.1.** O Edital do Pregão Nº 021/2017e todos os seus anexos.

**9.1.2.** A proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**10.1.** Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

**10.2.** O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

**10.3.** Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Macambira.

**10.4.** A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**10.5.** Fica eleito o Foro da cidade de Macambira para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018.

**PELA CONTRATANTE**



**SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PELA CONTRATADA**



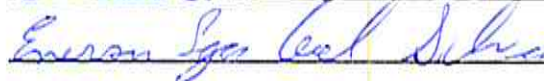
**AUTO POSTO FERREIRA PASSOS LIMITADA-EPP**  
**ANTÔNIO FERREIRA PASSOS**  
Representante legal

Representante legal

Testemunhas:



CPF 660.759.635.53



CPF 342.499.958-01



**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
<b>1</b>	<b>GASOLINA COMUM</b>				
1.1	Todas as participantes	Litros	30.000	3,91	117.300,00
1.2	Cota reservada ME e EPP (Art. 48, Inciso III LC 147/2014)	Litros	10.000	3,91	39.100,00
<b>2</b>	<b>ÓLEO DIESEL S-10</b>				
2.1	Todas as participantes	Litros	33.000	3,33	109.890,00
2.2	Cota reservada ME e EPP (Art. 48, Inciso III LC 147/2014)	Litros	11.000	3,33	36.630,00
<b>TOTAL GLOBAL R\$</b>					<b>302.920,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL  
**MACAMBIRA**  
Cuidando do seu povo.

*V. F. P. Santos*